



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 575/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2021, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Belém, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.396.024,00 (dez milhões, trezentos e noventa e seis mil e vinte e quatro reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

| | | | |
|-------------------------------------|--|------------|----------------------|
| 02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
| 12.361.1001.2215 | Indenização de recursos do Precatório FUNDEF | | |
| 199 | Recursos Oriundos de Precatório do fundef | | |
| 3.1.90.93.00 | Indenizações e Restituições | R\$ | 6.237.614,00 |
| 12.361.1002.1017 | Aquisição de móveis e equipamentos para a educação básica | | |
| 199 | Recursos Oriundos de Precatório do fundef | | |
| 4.4.90.52.01 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 310.000,00 |
| 12.361.1002.1029 | Reforma, Ampliação, Recuperação de Unidades Escolares | | |
| 199 | Recursos Oriundos de Precatório do fundef | | |
| 4.4.90.51.01 | Obras e Instalações | R\$ | 1.800.000,00 |
| 12.361.1002.1230 | Construção do prédio da Secretaria de Educação | | |
| 199 | Recursos Oriundos de Precatório do fundef | | |
| 4.4.90.51.01 | Obras e instalações | R\$ | 1.000.000,00 |
| 12.365.1002.1025 | Constr. Ampliação e Reforma de Creches Municipais | | |
| 199 | Recursos Oriundos de Precatório do fundef | | |
| 4.4.90.51.01 | Obras e Instalações | R\$ | 900.000,00 |
| 4.4.90.52.01 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 148.410,00 |
| | Total Geral | R\$ | 10.396.024,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações

constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Em conformidade com o que preceitua o §2º do art. 167 da CF, o saldo remanescente da presente autorização, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, em 09 de dezembro de 2021.



ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB